

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibrilador externo automático (DEA) em academias de ginástica e estabelecimentos similares em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de desfibrilador externo automático (DEA) em academias de ginástica, centros de treinamento físico, clubes esportivos e estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas.

Art. 2º Os locais indicados no art. 1º deverão dispor, em local de fácil acesso e com sinalização adequada, de ao menos um desfibrilador externo automático (DEA) em pleno funcionamento, para uso em situações de emergência.

Parágrafo único. O equipamento deverá ser mantido em boas condições de uso, com revisões e manutenções regulares, conforme orientações do fabricante, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão manter, durante todo o horário de funcionamento, pelo menos um profissional devidamente treinado.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na primeira autuação;



II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização das exigências estabelecidas nesta lei ficará a cargo das vigilâncias sanitárias locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo preservar vidas ao tornar obrigatória a disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEAs) em academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos similares.

A prática de exercícios físicos, reconhecidamente benéfica à saúde, pode desencadear eventos cardiovasculares agudos, especialmente em pessoas com condições cardíacas pré-existentes ou não diagnosticadas. A morte súbita cardíaca é uma das principais causas de óbitos fora do ambiente hospitalar, sendo que a desfibrilação precoce é fundamental para aumentar as chances de sobrevivência, que diminui cerca de 10% a cada minuto sem intervenção<sup>1</sup>.

Nesse contexto, o uso do desfibrilador externo automático (DEA) representa ferramenta essencial para o aumento das taxas de sobrevivência nos casos de parada cardiorrespiratória. Portátil e de operação simplificada, o DEA pode ser utilizado mesmo por leigos treinados, permitindo uma resposta rápida e eficaz até a chegada do serviço de emergência médica<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> MIYADAHIRA, Ana Maria Kazue; QUILICI, Ana Paula; MARTINS, Carmem da Costa; ARAÚJO, Giane Leandro de; PELLICIOTTI, Josikélem da Silva Sodrê. Ressuscitação cardiopulmonar com a utilização do desfibrilador externo semi-automático: avaliação do processo ensino-aprendizagem. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 524–530, jul./set. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/rjreeusp/a/qNbR5QJyKsTKKGXLRm56JMP/?lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2025.

<sup>2</sup> AMERICAN COLLEGE OF SPORTS MEDICINE; AMERICAN HEART ASSOCIATION. *Desfibrilador Externo Automático (DEA) em Instalações de Saúde e Condicionamento Físico*. [S.l.]: ACSM, 2025.



Diversos países já adotaram legislações semelhantes, exigindo a presença de DEAs em locais de risco aumentado de eventos cardiovasculares<sup>3</sup>. No Brasil, estados e municípios vêm implementando leis locais com esse mesmo propósito, o que demonstra a urgência e a relevância do tema <sup>4,5</sup>.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir mais segurança à população e fortalecer a cultura da prevenção e do pronto atendimento em emergências médicas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**YURY DO PAREDÃO**  
**DEPUTADO FEDERAL – MDB/CE**

Disponível em: <https://acsm.org/wp-content/uploads/2025/01/Desfibrilador-Externo-Automatico-DEA-em-Instalacoes-de-Saude-e-Condicionamento-Fisico.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

<sup>3</sup> EUROPEAN EMERGENCY NUMBER ASSOCIATION. *AED legislation in Europe*. [S.l.]: EENA, 2020. Disponível em: [https://eena.org/wp-content/uploads/2020\\_01\\_07\\_AED\\_Legislation\\_Final-1.pdf](https://eena.org/wp-content/uploads/2020_01_07_AED_Legislation_Final-1.pdf). Acesso em: 23 abr. 2025.

<sup>4</sup> DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos os locais que menciona e dá outras providências. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF, 28 abr. 2005. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51518/Lei\\_3585\\_12\\_04\\_2005.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51518/Lei_3585_12_04_2005.html). Acesso em: 23 abr. 2025.

<sup>5</sup> JOÃO PESSOA (PB). **Lei Ordinária nº 12.796, de 3 de fevereiro de 2014**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, associações esportivas, clubes, academias de ginástica, recreação e práticas esportivas, no âmbito do município de João Pessoa, possuírem desfibrilador cardíaco portátil, assim como manter funcionários treinados para utilização deste equipamento e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, João Pessoa, PB, 8 fev. 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2014/1279/12796/lei-ordinaria-n-12796-2014-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-os-estabelecimentos-comerciais-associacoes-esportivas-clubes-academias-de-ginastica-recreacao-e-praticas-esportivas-no-ambito-do-municipio-de-joao-pessoa-possuiem-desfibrilador-cardiaco-portatil-assim-como-manter-funcionarios-treinados-para-utilizacao-deste-equipamento-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 abr. 2025.

